



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 39/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 07/2019.

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 09/04/2018, o Projeto de Resolução fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

Registro que o referido projeto de resolução, abatido o prazo do recesso, está 06 (seis) meses em tramitação, dado a complexidade da análise sendo que passou da Legislatura das Comissões.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O projeto de Resolução 07/2019, de autoria do Vereador Cleber Oliveira da Silva, que ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 19- B, 19-C, 19-D, 19-E DA RESOLUÇÃO 06/2011, INSTITUINDO AS COMENDAS: DESTAQUE DA POLÍCIA MILITAR, DESTAQUE DA POLÍCIA CIVIL, DESTAQUE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DESTAQUE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Tendo como base o dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Anchieta:

Art. 27 Compete, privativamente, á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras
*XX - Conceder título de cidadão honorário **ou qualquer honraria ou homenagem** a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Sendo matéria apresentada com intuito homenagear a Guarda Municipal de Anchieta, Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, sendo estas Instituições que tratam diretamente com a segurança pública de nossos cidadãos e temos a convicção que estes servidores para servir e proteger dedicam muitas vezes com o custo da própria vida para termos segurança.

A propositura é legal e louvável e merecer nosso apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução 07/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 25 de abril de 2019.

Beto Caliman: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro